

Revista Processus Multidisciplinar

Página da revista:

<https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/index>



Resenha do artigo intitulado: “Sociologia Jurídica das Fake News Eleitorais: uma Observação Sistêmica das Respostas Judiciais e Legislativas em Torno das Eleições Brasileiras de 2018”¹

Review of the article titled: “A Legal Sociology of Electoral Fake News: a Systemic Observation about Judicial and Legislative Responses Regarding 2018 Brazilian Elections”

 ARK: 44123/multi.v6i11.1395

Recebido: 06/12/2024 | Aceito: 25/03/2024 | Publicado on-line: 16/04/2025

Nalbert Vaz de Oliveira Lima²

 <https://orcid.org/0009-0007-1736-1514>

 <http://lattes.cnpq.br/4441956427072919>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: nalbert.006@hotmail.com



Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Sociologia Jurídica das Fake News Eleitorais: uma Observação Sistêmica das Respostas Judiciais e Legislativas em Torno das Eleições Brasileiras de 2018”. Este artigo é de autoria de: Lucas FucciAmato; Diana Tognini Saba; e Marco Antonio Loschiavo Leme de Barros. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Dossiê – Democracia, Fake News e Eleições”, RDP, Brasília, Volume 18, n. 99, 549-574, jul./set. 2021.

Palavras-chave: Sociologia. Judiciais. Eleições.

Abstract

This is a review of the article entitled “Legal Sociology of Electoral Fake News: a Systemic Observation of Judicial and Legislative Responses to the 2018 Brazilian Elections”. This article was authored by: Lucas Fucci Amato; Diana Tognini Saba; and Marco Antonio Loschiavo Leme de Barros. The article reviewed herewas published in the journal “Dossiê – Democracia, Fake News e Eleições”, RDP, Brasília, Volume 18, n. 99, 549-574, Jul./Sept. 2021.

Keywords: Sociology. Judicial. Elections.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Sociologia Jurídica das Fake News Eleitorais: uma Observação Sistêmica das Respostas Judiciais e Legislativas em

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Torno das Eleições Brasileiras de 2018”. Este artigo é de autoria de: Lucas Fucci Amato; Diana Tognini Saba; e Marco Antonio Loschiavo Leme de Barros – vinculados às instituições USP e Universidade Presbiteriana Mackenzie. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico Dossiê – Democracia, Fake News e Eleições, RDP, Brasília, Volume 18, n. 99, 549-574, jul./set. 2021.

Em relação aos autores deste artigo, informamos a seguir, um breve currículo de cada um deles. Ressalta-se que o nível de formação ou experiência de um autor em muito contribui para a reflexão dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre a trajetória de cada um dos autores.

O primeiro autor do artigo resenhado é Lucas Fucci Amato, professor associado da Faculdade de Direito da USP, com ampla formação acadêmica, incluindo pós-doutorado pela Universidade de Oxford e doutorado pela USP, com estágio na Harvard Law School. Especialista em Teoria, Filosofia e Sociologia Jurídica, pesquisa temas como constitucionalismo, democracia econômica e regulação. É autor de diversas obras, incluindo *Fake News e Eleições*.

A segunda autora do artigo Diana Tognini Saba, professora de Direito e advogada, doutoranda em Direito Internacional Privado pela USP, com experiência em Direito Civil, Processual Civil, Internacional Privado e Eleitoral. Mestre e bacharela pela mesma instituição.

O terceiro autor da obra é Marco Antonio Loschiavo Leme de Barros, professor doutor da Universidade Presbiteriana Mackenzie, com doutorado pela USP e mestrado pela FGV-SP. Suas pesquisas abrangem Direito Econômico e Concorrencial, Regulação de Novas Tecnologias e Sociologia Jurídica. Atua também na PUC-SP e em outras instituições, tendo realizado estágios de pesquisa internacionais, como na Universidade de Durham (Reino Unido) e na Universidade da Califórnia, Los Angeles (EUA).

O artigo apresenta uma análise sociológica das fake news eleitorais, com destaque nas eleições brasileiras de 2018, explorando o impacto que a propagação massiva de notícias falsas pode exercer sobre a integridade do processo eleitoral. Com base na teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann, o estudo analisa as respostas jurídicas adotadas no Brasil, que envolve tanto o Legislativo – com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e debates sobre o Projeto de Lei das Fake News – quanto o Judiciário, destacando o papel do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e sua jurisprudência sobre o pleito de 2018.

Além das medidas institucionais, o texto explora iniciativas de autorregulação promovidas por redes e plataformas digitais para mitigar os efeitos da desinformação durante o período eleitoral. Sob a ótica da sociologia sistêmica, estabelece-se uma relação entre o avanço tecnológico nos meios de comunicação e a maneira como diferentes sistemas funcionais — como apolítica, o direito, o Estado e a mídia — processam essas comunicações em seus respectivos contextos organizacionais. Por fim, o artigo destaca a relevância de desenvolver uma agenda de pesquisa voltada à sociologia das fake news eleitorais, enfatizando a necessidade de aprofundar a compreensão sobre como a interação entre tecnologia, comunicação e regulamentação molda o cenário eleitoral, uma vez que tudo está cada vez mais tecnológico.

O desafio enfrentado pela governança eleitoral brasileira, liderada pela Justiça Eleitoral, é significativa. Um crédito adicional deve ser conferido ao Direito brasileiro, visto que domina uma incerteza sobre o dever da verdade e sua relação com a liberdade de expressão, o que pode pressupor a ausência de entendimentos e de uma teoria do direito de extração “liberal” no País. Há também uma dificuldade prática

na avaliação, pelos tribunais, dos embates gerados pelas fake news. As fake news eleitorais constituem um fenômeno extremamente complexo e multifacetado, que combina e sobrepõe questões jurídicas, tecnológicas, econômicas e políticas continuamente. Assim, a principal dificuldade para o sistema jurídico é atenuar os possíveis efeitos perniciosos desse fenômeno durante o mais crucial período eleitoral (Marchetti, 2012). Diante desse cenário, cabe observar os atos regulatórios realizados após as eleições de 2018 no combate à propagação em massa de informações eleitorais falsas.

O tema do artigo aqui resenhado é “Sociologia Jurídica das Fake News Eleitorais: uma Observação Sistêmica das Respostas Judiciais e Legislativas em Torno das Eleições Brasileiras de 2018”. Foi debatido o seguinte problema: “A pesquisa aponta que, devido a três fatores principais — (i) o caráter recente do fenômeno em suas dimensões atuais, (ii) o envolvimento de tecnologias controladas por monopólios ou oligopólios transnacionais, e (iii) as interferências em múltiplos sistemas sociais —, a disseminação massiva de notícias falsas pelas mídias digitais apresenta desafios significativos à regulação pelo Direito nacional”. O artigo encaminha respostas que o Direito brasileiro está por produzir e quais táticas (e desafios) ele tem enfrentado, de forma a oferecer um cronograma de pesquisa da sociologia jurídica das fake news eleitorais.

Neste artigo, o objetivo geral foi: “A motivação em relação as notícias falsas”. Os principais objetivos foram: “O sistema Jurídico em relação as Fake News, os poderes Políticos e os Sistemas de meios de comunicação”.

A pesquisa foi fundamentada com a seguinte justificativa: “Dando prosseguimento à nossa hipótese conceitual, a problemática das fake news impõe um atrito, especialmente nesses três sistemas sociais, o direito estatal — resultado da interseção entre o sistema político nacional e o sistema jurídico — precisa formular respostas regulatórias diante de um sistema que lhe é distinto: o sistema de informação, ou seja, a comunicação em massa”. No entanto, os efeitos desse sistema extrapolam suas fronteiras, gerando implicações que afetam tanto a legitimidade (política) quanto a justiça (jurídica).

A ciência, enquanto sistema social encarregado de determinar o que é verdadeiro ou falso (Luhmann, 1996), enfrenta constante pressão diante da proliferação de fake news. No entanto, é a própria ciência e seus especialistas que são chamados a oferecer soluções para a regulamentação das tecnologias digitais emergentes, sobre as quais tanto a população em geral quanto políticos e juízes possuem conhecimento limitado.

A ciência não tem como objetivo solucionar questões práticas de outros sistemas nem busca servir de fundamento direto para áreas como política, economia ou direito, embora seus conhecimentos possam gerar desafios e inspirações dentro desses campos. Historicamente, a ciência avançou em direção à sua utilização prática e ao desenvolvimento tecnológico. Isso resultou no crescimento de disciplinas voltadas à aplicação prática, como engenharia, medicina e direito, dentro do sistema científico. Vanderstraeten (2015) explica que, nos últimos séculos, o conhecimento científico atingiu para si um forte domínio cultural na sociedade mundial.

Acabou-se favorecendo disciplinas específicas aplicadas em detrimento de outras; é só observar a evolução do termo “tecnologia” em meados do século XVIII. O termo “artes úteis” (ou arts utiles, nuttige konsten, arts mechaniques etc.) foi sumindo lentamente da cena no século XIX, enquanto termos como “ciência aplicada”, “ciência da engenharia” e “tecnologia” entraram em uso. Especialistas, em sua maioria

engenheiros, passaram a se apresentar ou se posicionar como “governantes” sobre as “artes úteis” (Vanderstraeten, 2015, p. 181).

Ninguém duvida de que questões técnicas e científicas surgem a cada dia e que, em vista da alta complexidade que permeia essas descobertas, essas podem irritar outros sistemas. O problema é outro: trata-se da crítica à ideia de aplicação dos conhecimentos científicos fora do âmbito da ciência (Barros, 2018).

O método empregado na pesquisa analisada foi de caráter quali-quantitativo. Esse enfoque permite a junção de análises subjetivas e interpretativas com dados estatísticos concretos. É válido destacar que, embora os números sejam objetivos, eles podem ser interpretados de maneira subjetiva, pois também dependem do contexto e das perspectivas adotadas pelo pesquisador. Esse tipo de abordagem oferece uma visão mais ampla e integrada do fenômeno estudado.

Dessa forma, a metodologia quali-quantitativa, também conhecida como metodologia mista, integra abordagens qualitativas e quantitativas, proporcionando maior profundidade à pesquisa. Um exemplo seria o uso de dados estatísticos que indicam o êxodo rural em uma região, servindo como ponto de partida para investigar as razões por trás desse fenômeno. Nesse contexto, enquanto os dados mostram o movimento populacional das zonas rurais para as urbanas, o pesquisador busca interpretar os fatores causadores, aplicando uma análise subjetiva.

Para complementar, é possível realizar entrevistas por meio de formulários digitais, como os do Respondi, criando questionários específicos para dois grupos: aqueles que permaneceram no campo e aqueles que migraram para as cidades. Essa coleta pode ser refinada com a validação por CEP, garantindo uma análise mais precisa e segmentada dos diferentes contextos vivenciados pelos entrevistados.

A análise dos resultados obtidos por meio da pesquisa jurisprudencial identificou decisões relacionadas à identificação ou reconhecimento de fake news eleitorais. Descartaram-se os casos relacionados às eleições de 2016, bem como aqueles em que as referências a notícias falsas eram meramente incidentais, como em precedentes citados que não constituíam o mérito principal da discussão. A partir dos casos observados, é possível destacar três blocos principais de evidências sobre o tratamento jurídico das fake news no contexto eleitoral.

Em primeiro lugar, percebe-se que a maioria das decisões encontradas na pesquisa foi de natureza monocrática e cautelar, muitas vezes em ações que não chegaram a ser analisadas pelo Pleno do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Isso ocorreu porque, em grande parte dos casos, os recursos foram rejeitados ou as ações foram extintas sem julgamento de mérito. O entendimento predominante foi que o interesse em prosseguir com os processos cessava após o término das eleições.

Em várias situações, os relatores determinaram a quebra de sigilo telemático para identificar os responsáveis por páginas e postagens em redes sociais. Contudo, os dados obtidos frequentemente não foram utilizados para fins eleitorais devido à extinção dos processos.

Mesmo quando os responsáveis eram identificados, muitos não foram penalizados pela disseminação de fake news, já que a legislação eleitoral vigente punia apenas opiniões anônimas na internet. Casos envolvendo ofensas à honra dos candidatos eram direcionados à Justiça Comum, evidenciando a necessidade de um debate mais amplo sobre práticas abusivas nas redes sociais, especialmente no que diz respeito à disseminação de desinformação e seu impacto nos processos democráticos.

Por fim, as ações apresentadas ao TSE sobre fake news em 2018 eram majoritariamente representações por propaganda eleitoral irregular, com ou sem

pedidos de direito de resposta. Alguns casos notórios também envolveram ações de investigação judicial eleitoral (AIJE) ou notícias-crime, refletindo o desafio de lidar juridicamente com a desinformação em contextos eleitorais.

O código legal/ilegal é determinado por programas de decisão, onde sistemas organizacionais produzem especificações de sistema jurídico. No núcleo desse sistema estão os tribunais, responsáveis por tomar as decisões previstas em lei e obrigados a decidir (proibição da denegação de justiça). Na periferia do Direito são tomadas decisões programáticas em que problemas das estruturas sociais são geralmente construídas legalmente na forma de normas, leis, regulamentos e contratos. O modo de comunicação simbolicamente generalizado que circula no sistema jurídico é a validade.

Portanto, os poderes políticos do Estado estão localizados na periferia dos sistemas legais mas, ao mesmo tempo, no centro do sistema político. Trata-se principalmente de tomar decisões coletivas vinculativas e de as impor incluindo o próprio Estado, incluindo os representantes políticos e a burocracia pública (Luhmann, 2009; 2014b). Na periferia do sistema político, existem organizações que lideram o sistema com base em questões sociais gerais, como partidos políticos, movimentos sociais, grupos de pressão. Essas organizações tomam decisões (programas partidários, manifestos, declarações), mas não podem impô-lo a toda a comunidade política. Somente o legislador tem o poder de conferir força de lei a esses conteúdos.

Assim, a política é organizada em torno do código governo/oposição, e as suas decisões definem o uso de meios de comunicação simbolicamente generalizados, como o poder. Nenhum dos mecanismos disponíveis, entretanto, se mostra plenamente adequado para lidar com o problema das fake news. Como discutido, as representações possuem a limitação de não permitir que a investigação e a responsabilização se estendam além do período eleitoral.

Por outro lado, as Ações de Investigação Judicial Eleitoral (AIJEs) exigem, para julgamento, a comprovação do potencial lesivo da conduta e de sua capacidade de influenciar o resultado do pleito. Isso as torna úteis apenas para casos de disseminação em massa de notícias falsas, deixando de abarcar ações isoladas. Ademais, assim como ocorre com as ações criminais, as AIJEs demandam uma instrução processual extensa, dificultando o julgamento dentro de prazos adequados ao contexto eleitoral.

A Bolsa de Valores de Tirana adotou uma postura de respeito e expectativa em relação às determinações do Legislativo – situado na periferia do sistema jurídico e o centro do sistema político, portanto responsável por se vincular às decisões coletivas. E o legislador, como reagiu às falsas notícias eleitorais?

Além da CPMI das Fake News, que tem liderado o debate no sistema político e pode exercer força persuasiva, cabe atenção às respostas regulatórias. Nesse contexto, há um conflito entre os poderes Legislativo e Executivo em torno desse tema. Esse embate reflete-se no interesse do presidente da Câmara dos Deputados em promover o debate, enquanto o Executivo demonstra resistência em investigar e regulamentar uma ferramenta governamental amplamente utilizada, com diversas evidências apontando seu uso pelo próprio governo (ver, por exemplo, o Congresso, por Focos, 2020).

A Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (BRASIL, 2020), aprovada pelo Senado Federal e pendente na Câmara dos Deputados, deve ser posicionada como o terceiro elemento de uma série de

iniciativas legislativas que incluem o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD, Lei nº 13.709/2018).

A LGPD (BRASIL, 2018), em particular, tem sido alvo de intensa polêmica: aprovada pelo Congresso Nacional em agosto de 2018, só foi sancionada pelo Presidente da República em setembro de 2020 e as sanções administrativas passaram a ser aplicáveis a partir de agosto de 2021. Essa lei regulamenta o quadro de direitos civis da Internet e constitui um quadro regulamentar para o direito digital no qual a futura lei sobre notícias falsas deve ser integrada.

Contudo, o fenômeno também atinge as instituições que regulam e fiscalizam as eleições, como o Tribunal Eleitoral e o próprio Parlamento Federal. A difusão em massa de notícias falsas é cultural: a vida política e social, em grande medida, é mediada e produzida hoje em rede. Essa dinâmica distingue inclusão ou exclusão do sistema político para acesso e participação nesses ambientes virtuais.

O mapeamento das respostas jurídicas ao problema da disseminação em massa de notícias falsas – especialmente no campo político e no processo eleitoral – no contexto brasileiro contemporâneo revelou uma grande dificuldade para o direito do Estado de produzir democraticamente informações legítimas e tecnicamente adequadas às respostas legais apropriadas e corretas. Influência eleitoral e continuidade da distribuição de informações falsa como estratégia de governo (Rezende, 2020) mobilizada política e o direito de iniciativa de resposta: a edição da Comissão Parlamentar Mista de Investigação de Fake News, no Congresso Nacional, e o inquérito sobre notícias falsas criado pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Despacho nº 69/2019 da Presidência do STF.

Em ambos os casos – CMPI e STF –, o foco não é primordialmente a produção de programas decisórios, como legislação e punição, mas procedimentos com função investigativa. Suas consequências no ordenamento jurídico estão relacionadas à função intimidatória, exercida pela identificação, divulgação pública e produção de provas contra atores políticos e econômicos envolvidos em redes de desinformação.

Enquanto o STF busca cumprir o papel de legítima defesa institucional diante das pressões, principalmente do Presidente da República, e fortalecer a autonomia da Justiça a CPMI tornou-se palco de um conflito político codificado entre governo e oposição. Esse embate produz narrativas que legitimam ou criminalizam o uso de fake news como estratégia de contestação eleitoral (Chicarino; Conceptimi, 2020).

Referências

AMATO, Lucas Fucci; SABA, Tognini Diana; BARROS, Marco Antonio Loschiavo Leme. Sociologia Jurídica das Fake News Eleitorais: uma Observação Sistêmica das Respostas Judiciais e Legislativas em Torno das Eleições Brasileiras de 2018. **RDP**, Brasília, Volume 18, n. 99, 549-574, jul./set. 2021, DOI: <https://doi.org/10.11117/rdp.v18i99.5377>.

BARROS, Marco Antonio Loschiavo Leme. Direito e consequência: reflexãopara uma sociologia da decisão jurídica. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, n. 113, p. 535-561, 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.965**, de 23 de abril de 2014- Marco Civil da Internet.Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2630/2020**. Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1909983&filena me=PL%202630/2020>.

BRASIL, **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção deDados Pessoais. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>.

CHICARINO, Tathiana; CONCEIÇÃO, Desirée Luíse Lopes. Uma análise da produção de desinformação nas eleições 2018 a partir da CPMI das Fake News. In: **Encontro Anual da ANPOCS**. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, 44., 2020, São Paulo. Anais,São Paulo: FFLCH-USP, p. 1-24, 2020.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019.DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2,n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021.DOI:

10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:
<<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago.2021.

LUHMANN, Niklas. **A sociological theory of law**. 2. ed. New York: Routledge, 2014.

LUHMANN, Niklas. **La ciencia de la sociedad**. México: Universidad Iberoamericana, 1996.

LUHMANN, Niklas. **La política como sistema**. México: Universidad Iberoamericana, 2009.

LUHMANN, Niklas. **Law as a social system**. Oxford: Oxford University Press, 2004.

LUHMANN, Niklas. **Sociología política**. Madrid: Trotta, 2014b.

MARCHETTI, Vitor. **Electoral governance in Brazil**. **Brazilian Political Science Review**, v. 6, p. 113-133, 2012.

REZENDE, Constança. **Governo anunciou em 47 sites de notícias falsas em 38 dias, diz CPMI**. UOL, 3 jun. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/constanca-rezende/2020/06/03/governo-publicou-653-mil-anuncios-em-canais-de-noticias-falsas-avalia-cpmi.htm>. Acesso em: 11 out. 2020.

VANDERSTRAETEN, Raf. Technical knowledge and instrumental activism. In: HOLZER, Boris; WERRON, Tobias; KASTNER, Fatima (Ed.). **From globalization to world society: neo institutional and systems-theoretical perspectives**. New York: Routledge, p. 177-196, 2015.